## ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO 2 DO GOVERNO FEDERAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE BANCO DE CANDIDATOS APROVADOS EM LISTA DE ESPERA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL INTERMEDIÁRIO

EDITAL ENAP Nº 114/2025 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, 30 DE JUNHO DE 2025

#### **RETIFICADO EM 05/08/2025**

A PRESIDENTA DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, Anexo I, do Decreto n.º 10.369, de 22 de maio de 2020, c/c art. 13-D do Decreto n.º 12.526, de 24 de junho de 2025, tendo em vista as autorizações concedidas por meio da Portaria MGI nº 7.780, de 13 de novembro de 2024, Portaria MGI nº 6.726, de 17 de dezembro de 2024, Portaria MGI nº 9.796, de 26 de dezembro de 2024, Portaria MGI nº 9.790, de 27 de dezembro de 2024, Portaria MGI nº 9.814, de 30 de dezembro de 2024, Portaria MGI nº 1.174, de 13 de fevereiro de 2025, Portaria MGI nº 2.787, de 25 de abril de 2025, Portaria MGI nº 4.264, de 2 de junho de 2025, Portaria MGI nº 4.265, de 2 de junho de 2025, Portaria MGI nº 4.266, de 2 de junho de 2025, o disposto no art. 32, caput, incisos I, II, III e V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 27, caput, inciso III, e no art. 44 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, RESOLVE divulgar a abertura das inscrições e estabelecer normas para a realização da segunda edição do Concurso Público Nacional Unificado para o provimento de vagas e a formação de Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para cargos de Nível Superior e Nível Intermediário, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público Nacional Unificado 2 regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e suas posteriores retificações, caso existam, será executado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) sob a coordenação da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e visa ao preenchimento de vagas e à formação de um Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para cargos de Nível Superior e Nível Intermediário, conforme indicado no subitem 1.2 e nos Anexos deste Edital.
- 1.2. As informações sobre os Blocos Temáticos, os órgãos participantes do Concurso Púbico Nacional Unificado, os cargos/especialidades e as vagas, encontram-se no:
  - a) Anexo I, que contempla o Bloco Temático 1 Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
  - b) Anexo II, que contempla o Bloco Temático 2 Cultura e Educação;
  - c) Anexo III, que contempla o Bloco Temático 3 Ciência e Tecnologia;
  - d) Anexo IV, que contempla o Bloco Temático 4 Engenharia e Arquitetura;
  - e) Anexo V, que contempla o Bloco Temático 5 Administração;
  - f) Anexo VI, que contempla o Bloco Temático 6 Desenvolvimento Socioeconômico;
  - g) Anexo VII, que contempla o Bloco Temático 7 Justiça e Defesa;









- h) Anexo VIII, que contempla o Bloco Temático 8 Intermediário Saúde; e
- i) Anexo IX, que contempla o Bloco Temático 9 Intermediário Regulação.
- 1.3. O prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado é de 12 (doze) meses, contados a partir data da publicação da homologação de seu Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com base no art. 43, § 1º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- 1.4. O Concurso Público Nacional Unificado apresentará as seguintes modalidades de concorrência de vagas: Ampla Concorrência (AC), Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI) e Pessoas Quilombolas (PQ).
  - 1.4.1. Considera-se Pessoas Negras (PN) o conjunto de pessoas que se autodeclaram negras, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
  - 1.4.2. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), providas na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e as suas alterações, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas aos que concorrerem a cotas para Pessoas Negras, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para Quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e de Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

#### 2. DO CONCURSO

- 2.1.O Concurso Público Nacional Unificado será realizado em até 2 (duas) etapas, conforme descrito a seguir:
  - I Primeira etapa, dividida nas seguintes fases:
  - a) Fase 1: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
  - b) Fase 2: Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
  - c) Fase 3: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, aplicada apenas às pessoas candidatas que concorrerem aos cargos/especialidades com previsão nos Anexos I a IX;
  - d) Fase 4:
    - 1. Procedimento de caracterização da deficiência das pessoas candidatas que optaram por concorrer às vagas reservadas, bem como de aferição da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada por essas pessoas, na forma do item 6 deste Edital; e
    - Procedimento de confirmação/verificação complementar da autodeclaração para concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, na forma do item 7 deste Edital;







- e) Fase 5: Procedimento de Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório, exclusivamente para o cargo de Analista Técnico de Justiça e Defesa, com previsão no Anexo VII;
- f) Fase 6: Defesa de Memorial e Prova Oral, de caráter eliminatório, aplicada apenas às pessoas candidatas que concorrerem aos cargos/especialidades com previsão nos Anexos I a IX.
- II Segunda etapa, destinada a Curso ou Programa de Formação específico, de caráter eliminatório e classificatório, aplicada apenas às pessoas candidatas que concorrerem aos cargos/especialidades com previsão nos Anexos I a IX.
- 2.2. As fases da primeira etapa mencionadas no subitem 2.1 serão executadas pela Fundação Getulio Vargas e, quando presenciais, realizadas em 228 (duzentas e vinte e oito) cidades distribuídas pelas cinco regiões do país, conforme Anexo XI deste Edital.
  - 2.2.1. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades onde serão realizadas as provas, conforme subitem 2.2, a Fundação Getulio Vargas, mediante aprovação da Escola Nacional de Administração Pública, se reserva o direito de alocar as pessoas candidatas em cidades próximas à determinada para a aplicação das provas.
  - 2.2.2. As eventuais alterações dos locais de realização das provas serão devidamente informadas por ocasião da convocação das pessoas candidatas.
  - 2.2.3. O procedimento de caracterização da deficiência das pessoas candidatas que assim se declararem, se necessário, será complementado por meio de avaliação presencial, que poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, nos moldes dispostos no subitem 6.23 deste Edital.
  - 2.2.4. Na Fase 5, caberá à Fundação Getulio Vargas o desempenho de funções estritamente administrativas e auxiliares em apoio às atividades da administração pública federal executadas pelos órgãos ou entidades competentes.
- 2.3. A segunda etapa mencionada no subitem 2.2 será executada pelos órgãos aos quais os cargos/especialidades com previsão nos Anexos I a IX estão vinculados e será disciplinada em editais específicos a serem publicados antes da convocação das pessoas candidatas classificadas para participarem desta etapa.
- 2.4. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e comunicados oficiais, têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 2.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo encaminhar e-mail para <a href="mailto:cpnu2@fgv.br">cpnu2@fgv.br</a> em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação. Após essa data, o prazo estará encerrado.

#### 3. DOS CARGOS E ESPECIALIDADES

- 3.1. As informações sobre o número de vagas, a remuneração inicial e as atribuições de cada cargo/especialidade, bem como a cidade de lotação, estão estabelecidas nos anexos destinados a cada bloco, conforme descrito no subitem 1.2.
- 3.2. Para a investidura no cargo, a pessoa candidata deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
  - a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparada







pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º art. 12 da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;

- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- e) Ter, na data de admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) Ser considerada apta para o exercício do cargo, em exame médico admissional;
- g) Ser aprovada no Concurso Público Nacional Unificado e preencher os requisitos previstos nos Anexos I ao IX deste Edital;
- h) Não estar incompatibilizada para nova investidura em cargo público federal, nos termos dispostos no art. 137 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações; e
- i) Cumprir as determinações deste Edital.
- 3.2.1. O exame médico admissional, referido na alínea "f" do subitem 3.2, avaliará a aptidão da pessoa candidata para o desempenho das atribuições do cargo público a ser ocupado.
- 3.2.2. A convocação para o exame médico admissional é de responsabilidade dos órgãos que aderiram ao Concurso Público Nacional Unificado, no âmbito de seus respectivos cargos.
- 3.3. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.2 e outros que, eventualmente, sejam definidos em editais posteriores deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
- 3.4. As pessoas candidatas nomeadas estarão sujeitas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e às suas alterações, ao Plano de Cargos e Salários e Carreiras ao qual concorre e às normas em vigência.
- 3.5. Estará impedida de tomar posse a pessoa candidata ex-servidora demitida ou destituída de cargo em comissão, na vigência do prazo de incompatibilidade para investidura em cargo público federal, conforme previsto no Art. 137 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não atenda a quaisquer dos requisitos mencionados nos subitens 3.2 e 3.3.
- 3.6. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa candidata deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

# 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Concurso Público Nacional Unificado estarão abertas no período das 10h do dia 2 de julho de 2025 às 23h59min do dia 20 de julho de 2025, de acordo com horário oficial de Brasília/DF.









- 4.2. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de Nível Superior e Nível Intermediário.
- 4.3. A inscrição no presente Concurso Público Nacional Unificado implica a aceitação pela pessoa candidata de todas as disposições contidas neste Edital e em outros editais, convocações e comunicados que venham a ser divulgados em relação ao presente certame.
- 4.4. Ao se inscrever, a pessoa candidata deverá:
  - a) optar por um Bloco Temático;
  - b) optar pelos cargos e especialidades, entre as opções ofertadas no Bloco Temático;
  - c) indicar a ordem de preferência de ocupação dos cargos; e
  - d) indicar a cidade de realização das provas.
  - 4.4.1. No momento da inscrição, será disponibilizado à pessoa candidata um questionário socioeconômico. O preenchimento deste questionário será parte integrante do processo de inscrição, ainda que suas informações não sejam utilizadas como critério de classificação ou eliminação no certame.
  - 4.4.2. A pessoa candidata poderá escolher todos os cargos e suas respectivas especialidades ofertadas em um único Bloco Temático, uma vez que as provas de todos os blocos serão aplicadas nos mesmos dias e horários.
  - 4.4.3. Os Anexos I a IX contêm informações para subsidiar a definição, pela pessoa candidata, de sua ordem de preferência entre os cargos e as suas respectivas especialidades.
  - 4.4.4. A cidade de realização das provas, indicada no ato de inscrição, não poderá ser alterada posteriormente, sob nenhuma hipótese, durante toda a vigência do Concurso Público Nacional Unificado.
- 4.5. Para efetuar a sua inscrição, a pessoa candidata deverá:
  - a) Estar ciente de todas as informações referentes ao Concurso Público Nacional Unificado, disponíveis neste Edital;
  - b) Acessar o sistema eletrônico de inscrição, a partir das 10h do dia 2 de julho de 2025 às 23h59min do dia 20 de julho de 2025, observando o horário oficial de Brasília/DF;
  - c) Preencher o requerimento de inscrição, disponível no endereço eletrônico <a href="https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br">https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br</a>, sendo imprescindível possuir conta ativa no gov.br e informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para, em seguida, enviá-lo conforme as instruções apresentadas no sistema;
  - d) Gerar, ao final do preenchimento do requerimento, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o pagamento da taxa de inscrição, com exceção das hipóteses de isenção deferidas; e







- e) Efetuar o pagamento da GRU até a data de seu vencimento.
- 4.5.1. Após as 23h59min do dia 20 de julho de 2025, conforme o horário oficial de Brasília/DF, o acesso ao formulário de requerimento de inscrição será encerrado, não sendo possível realizar inscrições ou emitir GRU.
- 4.5.2. A GRU deverá ser paga até as **23h59min do dia 21 de julho de 2025**. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de Pix, Cartão de Crédito ou Boleto GRU, conforme as opções disponíveis na plataforma PagTesouro.
  - 4.5.2.1. Cada modalidade de pagamento segue fluxo operacional específico e observa prazo de validade conforme previsto no subitem 4.5.2. O pagamento por meio de Pix poderá ser efetuado eletronicamente, mediante leitura de QR Code ou cópia do código, por intermédio de instituição financeira do próprio usuário ou de terceiros. A opção de Cartão de Crédito estará sujeita à incidência de eventuais tarifas cobradas pela operadora. Já o pagamento por Boleto GRU deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do Banco do Brasil.
  - 4.5.2.2. A A pessoa candidata deverá observar o horário de funcionamento das agências e dos correspondentes bancários, bem como as regras de aplicativos e *internet banking* do seu banco. Em caso de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de qualquer evento que implique o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontrar, a pessoa candidata deverá antecipar o pagamento ou realizá-lo por outro meio válido, respeitando, sob qualquer hipótese, o prazo limite estabelecido neste Edital.
  - 4.5.2.3. Com exceção das hipóteses de isenção deferidas, o requerimento de inscrição será cancelado, caso o pagamento da taxa de inscrição (GRU) não seja efetuado até o dia 21 de julho de 2025. Nesse caso, a pessoa candidata não terá a sua inscrição homologada.
- 4.6. A Fundação Getulio Vargas e a Escola Nacional de Administração Pública não se responsabilizam por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos equipamentos utilizados pela pessoa candidata, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.7. O pagamento da taxa de inscrição após o dia 21 de julho de 2025, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação da GRU e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
  - 4.7.1. A inscrição só será válida após a confirmação do pagamento até a data do vencimento.
  - 4.7.2. Não será aceito, como confirmação de pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
  - 4.7.3. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito direto em caixa eletrônico, por meio de pagamento direto via cartão de crédito, via postal, fax, por transferência ou depósito em conta corrente, TED, ordem de pagamento, ou por quaisquer outros meios que não aqueles especificados neste Edital.
- 4.8. No momento do pagamento da GRU, é de responsabilidade da pessoa candidata verificar atentamente todos os seus dados cadastrais e de inscrição nela registrados, incluindo o valor a ser pago, bem como conferir o comprovante de pagamento gerado.
  - 4.8.1. A Escola Nacional de Administração Pública e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizam por inscrições e/ou pagamentos que não puderem ser identificados em razão de erros nas







- informações fornecidas pela pessoa candidata ou por terceiros no ato do pagamento da GRU, não sendo cabíveis reclamações posteriores a esse respeito.
- 4.9. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos do subitem 4.25 deste Edital.
- 4.10. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, fax e/ou correio eletrônico.
- 4.11. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros ou para outro concurso.
- 4.12. No processamento das inscrições, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por uma mesma pessoa candidata somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento por meio da internet. Consequentemente, as demais inscrições da pessoa candidata serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
  - 4.12.1. Após o pagamento da taxa de inscrição, a pessoa candidata que realizar uma nova inscrição não precisará efetuar novo pagamento, sendo transferido o valor para a inscrição mais atualizada no Concurso Público Nacional Unificado.
- 4.13. A inscrição da pessoa candidata implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos locais, nas datas e nos prazos estipulados.
- 4.14. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a nomeação da pessoa candidata, caso seja verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.15. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, ainda que tenha sido efetuada em valor inferior ou superior ao fixado, em duplicidade ou em data posterior ao encerramento das inscrições, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.16. Durante o período de solicitação de inscrição, a pessoa candidata poderá realizar a alteração do Bloco Temático, do cargo/especialidade, da ordem de preferência, da opção de atendimento especializado, do sistema de concorrência de vagas reservadas e da cidade de realização das provas, sem custo adicional, observado o disposto no subitem 4.12.1.
  - 4.16.1 Caso a pessoa candidata altere a sua solicitação de inscrição, nos termos do subitem 4.16 deste Edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.
- 4.17. Após a homologação da inscrição, não será aceita a solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 5.1.3.1, 5.9, 6.26.3 e 14.4.
- 4.18. O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) será disponibilizado à pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme o cronograma disponível no Anexo X. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata verificar as informações nele contidas.
- 4.19. O Cartão de Confirmação de Inscrição deverá ser mantido em poder da pessoa candidata e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.







Ao efetuar a sua inscrição, a pessoa candidata declara estar ciente de que seus dados poderão ser divulgados em listagens e resultados ao longo do certame, incluindo informações como data de nascimento, notas, desempenho nas provas, e, se for o caso, condição de pessoa com deficiência, pertencente a grupo étnico-racial (negra, indígena ou quilombola), entre outros, observado o disposto no subitem 14.8. Tais informações são necessárias para assegurar o fiel cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos relacionados ao Concurso Público Nacional Unificado.

- 4.19.1. A pessoa candidata também reconhece que essas informações poderão estar disponíveis na internet, inclusive por meio de mecanismos de busca, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação quanto a essa divulgação.
- 4.20. A pessoa travesti, transexual ou transgênera que desejar ser atendida pelo nome social designação pela qual se identifica e é socialmente reconhecida poderá solicitá-lo no momento da inscrição, até as 23h59min do dia 20 de julho de 2025, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
  - 4.20.1. No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá indicar o nome social pelo qual deseja ser identificada, que ficará vinculado ao nome civil, ao número do documento de identificação, ao CPF e à data de nascimento, além de informar a sua opção quanto ao uso do banheiro, se masculino ou feminino.
- 4.21. Na data provável de 31 de julho de 2025, será divulgada a relação preliminar de inscrições deferidas no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 4.22. A pessoa candidata que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>. Após esse período, não serão aceitos recursos.
  - 4.22.1. Após a análise dos recursos, a pessoa candidata que tiver seu pedido de inscrição indeferido estará automaticamente excluída do Concurso Público Nacional Unificado.
- 4.23. A relação definitiva de inscrições homologadas, após recurso, será divulgada na data provável de 18 de agosto de 2025, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.

#### DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.24. A isenção total do pagamento do valor de inscrição poderá ser solicitada pela pessoa candidata no requerimento de inscrição, disponível no endereço eletrônico <a href="https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br">https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br</a>, no caso de:
  - a) Possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;
  - b) Comprovar ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
  - c) Comprovar ser ou ter sido bolsista do Programa Universidade para Todos (Prouni); ou
  - d) Comprovar ser ou ter sido financiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).









- 4.25. Para comprovar a condição de doador de medula óssea, a pessoa candidata deverá encaminhar, via upload no sistema de inscrição:
  - a) Documento de identificação com foto;
  - b) Comprovante da doação, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante, ou da inscrição como doador, mediante a apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea, expedidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 4.26. Para análise da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a Fundação Getulio Vargas consultará o órgão gestor do CadÚnico, Prouni e Fies. No caso de pessoa doadora de medula óssea, será consultado o órgão gestor do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e/ou de outras entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde para verificar a conformidade da condição indicada pela pessoa candidata para isenção.
  - 4.27.1 Para as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 4.25, serão consideradas as pessoas candidatas que tiverem a sua situação cadastral válida junto aos respectivos órgãos gestores até o dia 30 de junho de 2025.
- 4.27. As isenções das pessoas candidatas amparados por uma das situações descritas no subitem 4.25 poderão ser solicitadas no período das 10h do dia 2 de julho de 2025 às 23h59min do dia 8 de julho de 2025, no momento da inscrição, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.
- 4.28. A comprovação da inscrição da pessoa candidata no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) será realizada conforme o disposto no subitem 4.27, não sendo necessário o fornecimento do Número de Identificação Social (NIS) no ato da inscrição.
- 4.29. Para a comprovação documental de todas as condições constantes no subitem 4.25 deste Edital, somente serão aceitos arquivos no formato JPG, JPEG, PNG e PDF, no tamanho máximo de 5MB.
  - 4.29.1. Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, meio postal, entregues pessoalmente na sede da Fundação Getulio Vargas ou no dia da aplicação e/ou outros meios que não o expressamente previsto no subitem 4.25 deste Edital.
- 4.30. Para as pessoas candidatas que sejam ou tenham sido bolsistas do Prouni, é necessário indicar a opção de solicitação correspondente a essa modalidade no sistema de inscrição.
- 4.31. Para as pessoas candidatas que sejam ou tenham sido financiadas pelo Fies, é necessário indicar a opção de solicitação correspondente a essa modalidade no sistema de inscrição.
- 4.32. A pessoa candidata que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.
- 4.33. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata. A pessoa candidata que prestar declarações falsas será excluída do processo, em qualquer fase do Concurso Público Nacional Unificado, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
  - 4.33.1. Além das penalidades cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, estará sujeita







a:

- a) Cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso Público Nacional Unificado, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) Exclusão da lista de classificação, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo/especialidade; e
- c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua nomeação.
- 4.34. O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção da taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da Fundação Getulio Vargas.
- 4.35. O fato de a pessoa candidata estar participando de algum programa social do Governo Federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público Nacional Unificado.
- 4.36. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- 4.37. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 10 de julho de 2025, no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 4.38. A pessoa candidata cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>. Após esse período, não serão aceitos recursos.
- 4.39. A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada até o dia 18 de julho de 2025, no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 4.40. As pessoas candidatas que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> e emitindo a GRU para pagamento, conforme prazos estabelecidos neste item.
- 4.41. A pessoa candidata que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.41 estará automaticamente excluída do Concurso Público Nacional Unificado.

# 5. DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E DO FORNECIMENTO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

5.1. A pessoa candidata que necessitar de adaptações ou fornecimento de tecnologias assistivas para a participação no Concurso Público Nacional Unificado deverá indicar, no formulário de requerimento de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até as 23h59min do dia 20 de julho de 2025, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, a documentação que fundamente a necessidade.







- 5.1.1. A solicitação de atendimento especializado será deferida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.1.2. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos JPG, JPEG, PNG e PDF, cujo tamanho não exceda 5MB. A pessoa candidata deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.1.3. Após a data constante do subitem 5.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos supervenientes.
- 5.1.3.1. Nos casos supervenientes, em que seja necessário solicitar atendimento especializado após a data de 20 de julho de 2025, a pessoa candidata deverá enviar a solicitação desse atendimento na Área do Candidato, juntamente com a cópia digitalizada da documentação comprobatória que justifique o pedido.
- 5.2. Entre as tecnologias assistivas disponíveis, a pessoa candidata poderá solicitar:
  - a) prova em braile: prova escrita em sistema tátil, braile, destinada a participantes que tenham familiaridade com esse sistema de escrita;
  - b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): profissional capacitado para utilizar Libras na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo às dúvidas específicas de compreensão da Língua Portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;
  - c) videoprova em Libras: prova em vídeo traduzida em Libras, executada em um computador disponibilizado pela Fundação Getulio Vargas;
  - d) prova com letra ampliada: prova impressa com letra em tamanho 18 (dezoito) e imagens ampliadas, acompanhada de cartão de respostas com letra em tamanho 18 (dezoito);
  - e) prova com letra superampliada: prova impressa com letra em tamanho 24 (vinte e quatro) e imagens ampliadas, acompanhada de cartão de respostas com letra em tamanho 18 (dezoito);
  - f) leitor de tela: prova compatível com o software DosVox e NVDA executada em um computador disponibilizado pela Fundação Getulio Vargas;
  - g) guia-intérprete: profissional capacitado para mediar a interação entre a pessoa candidata surdocega, a prova e as demais pessoas colaboradoras envolvidas na aplicação do Concurso Público Nacional Unificado, sendo permitida a tradução integral da prova;
    - h) auxílio para leitura: profissional capacitado para realizar a leitura de textos;
  - i) auxílio para transcrição: profissional capacitado para transcrever as respostas das provas objetivas e a redação;
  - j) leitura labial: profissional capacitado na comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não se comunicam por Libras;
  - k) tempo adicional: tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia de aplicação das provas, nos termos definidos neste Edital;
  - l) sala de fácil acesso: sala com acessibilidade facilitada para a utilização por pessoas com mobilidade reduzida;









- m) apoio para pernas e pés: objeto para apoiar pernas e pés;
- n) mesa para cadeira de rodas: mesa acessível para cadeira de rodas;
- o) mesa e cadeira (sem braços): mesa separada da cadeira (sem braços).
- p) cadeira para canhoto.
- 5.3. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso exista esta recomendação na documentação apresentada pela pessoa candidata. Nesses casos, será concedido tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para a realização das provas, exceto para a pessoa candidata lactante, que deverá atender ao disposto no subitem 5.5.
- 5.4. A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará por documentação que não tenha sido recebida por fatores de ordem técnica ou logística que impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
  - 5.4.1. A documentação terá validade somente para este Concurso Público Nacional Unificado.
- 5.5. A pessoa candidata gestante ou a lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especializado para tal fim.
  - 5.5.1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar os seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à Fundação Getulio Vargas.
  - 5.5.2. Terá o direito ao disposto no subitem 5.5.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização das provas.
  - 5.5.3. A idade da criança será comprovada mediante a declaração no ato de inscrição para o Concurso Público Nacional Unificado e a apresentação da sua certidão de nascimento durante a realização das provas.
  - 5.5.4. Deferida a solicitação de que trata o item 5.5.1, a mãe deverá, no dia das provas, levar uma pessoa acompanhante, maior de 18 anos, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
  - 5.5.5. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
    - 5.5.5.1. Aplica-se à pessoa acompanhante as mesmas proibições de uso de aparelhos celulares, eletrônicos e similares aplicadas à pessoa candidata.
  - 5.5.6. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por criança.
  - 5.5.7. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
  - 5.5.8. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, até o limite de 60 (sessenta) minutos, conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.
    - 5.5.8.1. Não será concedido tempo adicional à candidata lactante com solicitação aprovada e que







não compareça com o lactente e a pessoa acompanhante adulta no local de provas nos dias de realização do Concurso Público Nacional Unificado, ainda que este recurso tenha sido solicitado no ato da inscrição.

- 5.5.9. A pessoa candidata que não levar pessoa acompanhante adulta não poderá permanecer com a criança lactente no local de realização das provas.
- 5.5.10. A Escola Nacional de Administração Pública e a Fundação Getulio Vargas não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda da criança lactente.
- 5.5.11. Fica assegurado à pessoa candidata gestante, no ato da inscrição, o direito de informar a sua condição, podendo, se for o caso, solicitar o fornecimento de tecnologias assistivas ou outras medidas de apoio, entre as dispostas no subitem 5.2 deste Edital, que lhe proporcionem maior conforto e segurança durante a realização das provas.
  - 5.5.11.1. A pessoa candidata gestante deverá, no momento da inscrição, apresentar documentação comprobatória de sua condição, em período recente, contendo expressamente a indicação da condição de gestante e o tempo gestacional.
- 5.6. A pessoa candidata que for amparada pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e as suas alterações e que necessitar realizar as provas/fases armada deverá, durante o período das inscrições:
  - a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;
  - b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei; e
  - c) no dia da realização da prova, observar o disposto no subitem 9.21.
  - 5.6.1. A pessoa candidata que não solicitar o atendimento especializado no ato da inscrição não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste Edital, estará automaticamente eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
  - 5.6.2. As pessoas candidatas que não forem amparadas pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e as suas alterações não poderão portar armas no ambiente de provas.
- 5.7. A relação preliminar de pessoas candidatas que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especializado para a realização das provas será divulgada no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
  - 5.7.1. A pessoa candidata cujo pedido de atendimento especializado seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
  - 5.7.2 A relação definitiva das pessoas candidatas que tiverem os pedidos de atendimento especializado deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.







- 5.8. Considerando a possibilidade de as pessoas candidatas serem submetidas à detecção de metais durante as provas, aquelas que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos, sensores de controle de glicose e leitores, bombas de insulina, canetas de aplicação de insulina, agulhas ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à Fundação Getulio Vargas na Área do Candidato. Essas pessoas ainda deverão comparecer ao local de provas munidas da documentação que comprove o uso de tais equipamentos.
- 5.9. Pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Fundação Getulio Vargas, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo na Área do Candidato tão logo a condição seja diagnosticada. As pessoas candidatas nessa situação, na realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidas da documentação necessária, tendo direito a atendimento especializado, conforme disposto no item 5 deste Edital e tipificado no subitem 5.2.
- 5.10. O fornecimento de documentação caracterizadora é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para a obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderá ser anulada a inscrição, as provas e a nomeação da pessoa candidata, a qualquer tempo, mesmo após o término das fases do Concurso Público Nacional Unificado, conforme expresso nas alíneas a, b e c do subitem 4.34.1.
- 5.11. As pessoas candidatas deverão manter em seu poder a documentação original apresentada no requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a comissão do Concurso Público Nacional Unificado poderá requerer a apresentação deles.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. É assegurado o direito de inscrição neste Concurso Público Nacional Unificado às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas reservadas e fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- 6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso Público Nacional Unificado, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º da Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (surdez unilateral total ou bilateral), observando, no que houver regulamentação, conforme o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
- 6.3. Serão reservadas às pessoas candidatas com deficiência 5% (cinco por cento) do total de vagas ofertadas inicialmente e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado, de acordo com o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 6.4. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas previstas no subitem 6.3, resultar número fracionado, adotar-se-á o número inteiro subsequente, conforme disposto no § 3º do art.1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.







- 6.5. Somente haverá reserva de vaga imediata para pessoas candidatas com deficiência no bloco/cargo/especialidade com número de vagas igual ou superior a cinco, respeitado o percentual previsto no subitem 6.3.
  - 6.5.1. Para os cargos/especialidades que não atendam aos critérios mínimos para a aplicação automática da reserva de vagas, a distribuição das vagas reservadas foi estabelecida por sorteio público nos termos do Edital nº 1/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
  - 6.5.2. O procedimento do sorteio público poderá ser verificado pela pessoa candidata por meio de link disponível no endereço eletrônico https://www.youtube.com/live/myUczpejYq8?feature=share.
- 6.6. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, desde que atendidas as demais disposições deste Edital.
- 6.7. As pessoas candidatas inscritas como pessoas com deficiência aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.8. A pessoa candidata que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá:
  - a) declarar, ao marcar a opção no link de inscrição, ser pessoa com deficiência e indicar as suas limitações funcionais e necessidades de adaptações, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; e
  - b) comprovar a condição declarada por meio do envio de imagem nítida e legível da documentação comprobatória emitida por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência, que deverá ter sido emitida nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. O envio da documentação deverá ser feito em campo específico no link de inscrição, das 10h do dia 02 de julho de 2025 às 23h59min do dia 20 de julho de 2025, horário oficial de Brasília/DF, por meio do endereço eletrônico <a href="https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br">https://inscricao-cpnu.conhecimento.fgv.br</a>.
    - 6.8.1. No caso de pessoas candidatas com Transtorno do Espectro Autista, conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou com outras deficiências permanentes e irreversíveis, a documentação médica apresentada deve identificar a pessoa candidata e atestar o tipo e o grau ou nível da deficiência. Nesses casos, a documentação comprobatória terá validade por tempo indeterminado, desde que esteja legível.
    - 6.8.2. A documentação caracterizadora deverá conter:
    - a) A identificação da pessoa candidata;
    - b) A espécie e o grau ou nível da deficiência (relacionados a impedimentos nas funções e estruturas do corpo), com a devida referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Deve também informar, se conhecida, a provável causa da deficiência. Ressalta-se que, nos casos de diagnóstico seja ele nosológico ou hipotético —, o documento deve ser obrigatoriamente emitido por médico, conforme estabelece o inciso X do art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013;
    - c) Os graus de autonomia ou descrever as limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;







- d) A data de emissão, assinatura do médico e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) respectivo, ou profissional de saúde de nível superior com conhecimento na área da deficiência declarada, sendo fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo.
  - 6.8.2.1. Além do disposto no subitem 6.8.2, em caso de:
  - a) deficiência física, a documentação caracterizadora deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, incluindo as variações anatômicas e/ou funcionais. Deve também especificar as limitações funcionais para as atividades da vida diária e indicar a necessidade do uso de apoios, como próteses e/ou órteses;
  - b) deficiência auditiva, a documentação caracterizadora deverá estar acompanhada de exame audiométrico audiometria. Caso a pessoa candidata utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar a audiometria com e sem o respectivo aparelho;
  - c) deficiência múltipla, a documentação de caracterização deverá conter a associação de duas ou mais deficiências, bem como apresentar as informações já listadas de cada uma delas;
  - d) deficiência visual, a documentação de caracterização deverá incluir informações detalhadas sobre a acuidade visual, tanto com quanto sem correção, e a somatória do campo visual de ambos os olhos. Esses dados devem estar acompanhados de exame que comprove a deficiência.
  - e) deficiência intelectual, a documentação de caracterização deverá conter a data do início da doença, que necessita ser anterior aos 18 (dezoito) anos, as áreas de limitação associadas e as habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média;
  - f) deficiência mental, a documentação de caracterização deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso,
  - g) deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, um relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):
  - 1) Capacidade de comunicação e interação social;
  - 2) Reciprocidade social;
  - 3) Qualidade das relações interpessoais; e
  - 4) Presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.
- 6.8.3. A pessoa candidata poderá informar durante o período de inscrições do Concurso Público Nacional Unificado o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da Administração Pública federal, autárquica ou fundacional.







- 6.8.4. O Relatório de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, desde que emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.
- 6.8.5. Caso a documentação comprobatória de deficiência seja emitida em meio eletrônico, deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal Profissional respectivo.
- 6.9. Durante o período de inscrições, será facultada à pessoa candidata optar ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
  - 6.9.1. A pessoa candidata que, porventura, declarar indevidamente, no preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, ao tomar conhecimento da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas para a correção da informação, por meio do e-mail <a href="mailto:cpnu2@fgv.br">cpnu2@fgv.br</a>, tratando-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 6.10. O fato de a pessoa candidata se inscrever como pessoa com deficiência e enviar documentação comprobatória não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas. A condição declarada será analisada em fase específica de procedimento de caracterização da deficiência, que seguirá as condições e os critérios presentes neste Edital e nos seus Anexos, nas convocações e nas legislações aplicáveis.
- 6.11. O envio da imagem legível da declaração comprobatória da deficiência é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Fundação Getulio Vargas não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
  - 6.11.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos JPG, JPEG, PNG e PDF, cujo tamanho não exceda 5 MB. A pessoa candidata deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.12. A pessoa candidata deverá manter sob os seus cuidados os documentos originais citados no item 6.8 deste Edital. Caso seja solicitado pela Fundação Getulio Vargas ou pela Escola Nacional de Administração Pública, a pessoa candidata deverá apresentar a documentação original, para a confirmação da veracidade das informações.
- 6.13. A imagem da documentação médica terá validade somente para este Concurso Público Nacional Unificado e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.
- 6.14. A pessoa candidata inscrita na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especializado, conforme estipulado no item 5 deste Edital, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no inciso III do art. 3º e nos §§ e caput do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
  - 6.14.1. A pessoa candidata que solicitar atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou Transtorno do Espectro Autista fará jus à correção diferenciada da prova discursiva, caso a documentação comprobatória que motivou a solicitação de atendimento especializado seja aceita.
- 6.15. A relação das pessoas candidatas que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada na data provável de 31 de julho de 2025 no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.







- 6.16. A pessoa candidata cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas por meio do endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
- 6.17. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, as pessoas candidatas com deficiência participarão do Concurso Público Nacional Unificado em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.
- 6.18. A pessoa candidata que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluída do processo, em qualquer fase deste Concurso Público Nacional Unificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.19. A pessoa candidata que, no momento da inscrição, se declarar pessoa com deficiência e, se aprovada no Concurso Público Nacional Unificado, tiver a condição confirmada no procedimento de caracterização da deficiência, será incluída na lista de classificação geral das pessoas candidatas ao cargo e, adicionalmente, em lista própria de pessoas com deficiência, ambas organizadas por bloco, cargo e especialidade, desde que atendidas as demais disposições deste Edital.
- 6.20. A pessoa candidata que não tiver confirmada a condição de pessoa com deficiência no procedimento de caracterização da deficiência será incluída apenas na lista de classificação geral, desde que tenha obtido a nota mínima para a classificação nas vagas de ampla concorrência em todas as fases do Concurso Público Nacional Unificado. Caso contrário, será eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 6.21. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento da pessoa candidata ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pela próxima pessoa candidata com deficiência classificada, desde que haja pessoa candidata classificada nessa condição.
  - 6.21.1. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas candidatas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de pessoas candidatas com deficiência no Concurso Público Nacional Unificado, de acordo com o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- 6.22. A nomeação das pessoas candidatas aprovadas deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios definidos na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

#### DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

- 6.23. A pessoa candidata com a inscrição deferida para concorrer às vagas na condição de pessoa com deficiência, se não for eliminada no Concurso Público Nacional Unificado, será submetida ao procedimento de caracterização da deficiência promovido por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pela Fundação Getulio Vargas, por meio de análise documental.
  - 6.23.1. A critério da avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, o procedimento de caracterização da deficiência poderá ser complementado por meio de avaliação presencial, que poderá, ainda, ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante a concordância expressa da pessoa candidata no ato da inscrição.
  - 6.23.2. Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização, sendo respeitado o







local de escolha de realização das provas.

- 6.23.3. As pessoas candidatas serão avaliadas pela equipe multiprofissional e interdisciplinar com base na documentação de caracterização da deficiência enviada, via upload, no ato da inscrição e nos moldes definidos no subitem 6.8.
  - 6.23.3.1. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos JPG, JPEG, PNG e PDF, cujo tamanho não exceda 5MB. A pessoa candidata deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.24. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência e forem aprovadas no Concurso Público Nacional Unificado serão convocadas para a realização de procedimento de confirmação complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> nas datas prováveis dispostas no Anexo X, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.25. A equipe multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela realização do procedimento de caracterização da deficiência, será composta por 3 (três) profissionais, de diferentes áreas de conhecimento, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que a pessoa candidata possuir, entre os quais um deverá ser da área da medicina.
  - 6.25.1. Os integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de caracterização da deficiência.
- 6.26. O parecer resultante do procedimento de caracterização, a ser emitido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, observará:
  - a) As informações prestadas pela pessoa candidata na solicitação de inscrição no Concurso Público Nacional Unificado:
  - b) A natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo;
  - c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d) A possibilidade de uso, pela pessoa candidata, de equipamentos ou outros meios que utilize de forma habitual;
  - e) O resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.
    - 6.26.1. O parecer emitido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar enquadrará as pessoas candidatas em uma das seguintes condições:
      - a) Deficiência caracterizada Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no subitem 6.8.2 deste Edital; e,
      - b) Deficiência não caracterizada Em caso da não aceitação da documentação caracterizadora de deficiência, a pessoa candidata será excluída da listagem específica de pessoas com deficiência, constando apenas da listagem geral de ampla concorrência, desde que tenha







alcançado, em cada fase anterior, nota suficiente para prosseguir às demais fases.

- 6.26.2. O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme cronograma constante no Anexo X, e conterá os dados de identificação da pessoa candidata e a conclusão do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar a respeito da confirmação da autodeclaração. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.
- 6.26.3. Após a divulgação do resultado do procedimento, a pessoa candidata poderá interpor recurso contra o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar que concluir pela não caracterização da deficiência no prazo de 2 (dois) dias úteis, momento em que lhe será facultado apresentar nova documentação caracterizadora da deficiência.
- 6.27. A comissão recursal será composta por integrantes distintos dos profissionais que participaram da equipe multiprofissional e interdisciplinar emissora do parecer.
  - 6.27.1. O resultado definitivo do procedimento de caracterização da deficiência será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme cronograma constante no Anexo X, e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão final a respeito da comprovação da deficiência. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.
  - 6.27.2. Não caberá recurso das decisões da comissão recursal.
- 6.28. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
  - 6.28.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a pessoa candidata estará sujeita a:
    - a) Cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso Público Nacional Unificado, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
    - b) Exclusão da lista de classificação, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo/especialidade; e/ou
    - c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua nomeação.
- 6.29. A não observância das disposições contidas neste item, o não enquadramento da deficiência declarada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar ou o não comparecimento ao procedimento de caracterização da deficiência no horário e local ou link a ser informado na Lista de Convocação acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência.
- 6.30. A pessoa candidata que tiver a sua condição de pessoa com deficiência reconhecida, mas for considerada inapta para o exercício das atribuições do cargo em razão de incompatibilidade com a deficiência declarada, será eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 6.31. O parecer favorável da equipe multiprofissional e interdisciplinar habilita a pessoa candidata tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação e conforme sua







classificação, e não o exime da obrigação de caso convocada, submeter-se à avaliação de saúde admissional.

# 7. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS, INDÍGENAS E OUILOMBAS

- 7.1. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas que concorrerem a cotas para Pessoas Negras, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.
  - 7.1.1. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas previstas no subitem 7.1 resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente; se menor do que 0,5 (cinco décimos), o número será diminuído para o inteiro imediatamente inferior.
  - 7.1.2. As vagas reservadas às pessoas candidatas autodeclaradas negras, bem como às pessoas candidatas indígenas e quilombolas são previstas considerando bloco/cargo/especialidade e encontram-se distribuídas nos Anexos I a IX.
  - 7.1.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para as pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas para os cargos com número de vagas igual ou superior a dois, respeitados os percentuais previstos no subitem 7.1.
    - 7.1.3.1. Para os cargos que não atenderam aos critérios mínimos para a aplicação automática da reserva de vagas, a distribuição das vagas reservadas foi estabelecida por sorteio público nos termos do Edital nº 1/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
      - 7.1.3.1.1. O procedimento do sorteio público poderá ser verificado pela pessoa candidata por meio de link disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.youtube.com/live/myUczpejYq8?feature=share">https://www.youtube.com/live/myUczpejYq8?feature=share</a>.
- 7.2. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por disputar às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, observado o período de inscrição disposto no subitem 4.1.
  - 7.2.1. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se:
  - a) Pessoa Negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
  - b) Pessoa Indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos







Indígenas;

- c) Pessoa Quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- 7.2.2. A autodeclaração é facultativa, ficando a pessoa candidata submetida às regras gerais estabelecidas no Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 7.2.3. A relação das pessoas candidatas inscritas na condição de pessoas negras, indígenas e quilombolas será divulgada na data provável de 31 de julho de 2025 no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.3. As pessoas candidatas que porventura declararem indevidamente serem negras, indígenas ou quilombolas, no preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, deverão, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail <a href="mailto:cpnu2@fgv.br">cpnu2@fgv.br</a>, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 7.4. As pessoas candidatas que optarem por concorrer para às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas serão convocadas para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.
  - 7.4.1. Os procedimentos complementares relativos à autodeclaração seguirão o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.
  - 7.4.2. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, confirmadas nos procedimentos complementares e aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

# DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COOMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

- 7.5. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se negras e forem aprovadas no Concurso Público Nacional Unificado serão convocadas para a realização de procedimento de confirmação complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> nas datas prováveis dispostas no Anexo X. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.
  - 7.5.1. Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a identificação da condição declarada por integrantes que compõem a comissão formada com essa finalidade.
  - 7.5.2. As pessoas candidatas realizarão o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração nas cidades onde optaram por realizar as provas.
  - 7.5.3. Será considerada negra a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria das pessoas integrantes da comissão dispostas no subitem 7.5.5.
  - 7.5.4. A pessoa candidata deverá comparecer ao procedimento de confirmação complementar à







- autodeclaração munida de documento de identidade com foto.
- 7.5.5. A comissão será composta por 5 (cinco) integrantes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
  - 7.5.5.1 Os currículos das pessoas integrantes da comissão serão disponibilizados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2, sem a divulgação de seus nomes.
- 7.5.6 A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pela pessoa candidata.
  - 7.5.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa candidata ao tempo de realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
- 7.5.7 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 7.5 deste Edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração realizados em outros concursos públicos.
- 7.5.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade para a aferição da condição declarada pela pessoa candidata no Concurso Público Nacional Unificado.
- 7.5.9. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado para fins de registro de avaliação para uso da comissão.
  - 7.5.9.1. A pessoa candidata que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no Concurso Público Nacional Unificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para as fases seguintes, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.
  - 7.5.10. Durante o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa candidata terá seus dados biométricos coletados e será submetida a exame grafológico.
- 7.6 A comissão deliberará, pela maioria de seus membros, por meio de parecer motivado, conforme o modelo da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.
  - 7.6.1. As deliberações da comissão terão validade apenas para este Concurso Público Nacional Unificado.
  - 7.6.2. É vedado à comissão deliberar na presença das pessoas candidatas.
  - 7.6.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.7 A não confirmação da autodeclaração da pessoa candidata como negra, o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a recusa em ser filmada, em coletar os dados biométricos e/ou em fazer o exame grafológico acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando a pessoa candidata a figurar apenas na lista de classificação de ampla concorrência desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para as fases







seguintes.

- 7.8 A pessoa candidata que, no ato da inscrição, autodeclarar-se negra, se aprovada no Concurso Público Nacional Unificado e tiver a sua autodeclaração confirmada pela comissão, figurará na listagem de classificação de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para tanto, e, também, em lista específica de pessoas candidatas negras.
- 7.9 As pessoas candidatas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público Nacional Unificado.
- 7.10 As pessoas candidatas aprovadas para as vagas destinadas às pessoas negras e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, serão classificadas, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.
- 7.11 As pessoas candidatas inscritas como negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.12 Em caso de desistência de pessoa candidata negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela próxima pessoa candidata negra classificada.
- 7.13 Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras aprovadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação geral.
- 7.14 A classificação da pessoa candidata negra obedecerá aos mesmos critérios adotados para as demais pessoas candidatas.
- 7.15 A nomeação das pessoas candidatas negras aprovadas e classificadas no Concurso Público Nacional Unificado observará a proporcionalidade e alternância com as pessoas candidatas de ampla concorrência.
- 7.16 A publicação do resultado preliminar no procedimento de confirmação complementar da autodeclaração será realizada no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.17 A pessoa candidata cuja autodeclaração como pessoa negra, indígena ou quilombola não seja confirmada poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante requerimento feito à Fundação Getulio Vargas pelo endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
- 7.18 Os recursos serão analisados por comissão recursal, designada pela Fundação Getulio Vargas e composta por 3 (três) pessoas integrantes distintas dos membros da comissão de confirmação complementar à autodeclaração.
- 7.19 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata.
- 7.20 Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente:
  - a) Decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar







- à autodeclaração; e
- b) Decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.
- 7.21 A comissão recursal constitui-se em última instância para recursos relativos à participação de pessoa candidata na condição de negra, sendo soberana em suas decisões.
- 7.22 O não enquadramento da pessoa candidata como negra pelas comissões previstas neste Edital não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 7.23 As avaliações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração e da comissão recursal previstas neste Edital quanto ao enquadramento ou não da pessoa candidata como negra terão validade apenas para este Concurso Público Nacional Unificado.

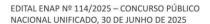
#### DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS CANDIDATAS **INDÍGENAS**

- 7.24 As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas e forem aprovadas no Concurso Público Nacional Unificado serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.25. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata mediante a apresentação
  - I Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
  - II Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
  - III Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
  - a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
  - b) documentos expedidos por escolas indígenas;
  - c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
  - d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
  - e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
  - f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e











- g) documentos de natureza previdenciária.
- 7.26. Será considerada como indígena a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão mencionada no subitem 7.25.
- 7.27. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
  - 7.27.1. Os currículos das pessoas integrantes da comissão serão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sem a divulgação de seus nomes.
  - 7.27.2. As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.
- 7.28. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Concurso Público Nacional Unificado, não servindo para outras finalidades.
  - 7.28.1.O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.29. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme o cronograma constante no Anexo X, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.30. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante um requerimento feito à Fundação Getulio Vargas pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.
- 7.31. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.
- 7.32. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.
- 7.33. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme cronograma constante no Anexo X, e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão da comissão recursal.
  - 7.33.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 7.34. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir às demais fases.

### DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

7.35. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se quilombolas e forem aprovadas no







Concurso Público Nacional Unificado serão convocadas para a realização do procedimento de verificação documental complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.

- 7.36. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:
  - I Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto º 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
  - II Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.
  - 7.36.1. Será considerada como quilombola a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.36.
- 7.37. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
  - 7.37.1. Os currículos das pessoas integrantes da comissão serão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sem a divulgação de seus nomes.
  - 7.37.2. As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.
- 7.38. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Concurso Público Nacional Unificado, não servindo para outras finalidades.
  - 7.38.1. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.39. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme o cronograma constante no Anexo X, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
  - 7.39.1. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante um requerimento feito à Fundação Getulio Vargas pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.
- 7.40. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.
- 7.41. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.







- 7.42. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme cronograma constante no Anexo X, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
  - 7.42.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 7.43. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

#### 8. DAS PROVAS

- 8.1. As Provas Objetivas e as Provas Discursivas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, serão aplicadas em 228 (duzentas e vinte e oito) cidades, distribuídas pelas cinco regiões do país, ressalvada a possibilidade de alteração de que trata o subitem 2.2.1 deste Edital, conforme a relação disposta no Anexo XI deste Edital, respeitado o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2. Para todos os cargos de Nível Superior, as provas serão aplicadas na data e horário no prováveis a seguir dispostos:
  - a) A Prova Objetiva: 5 de outubro de 2025, das 13h às 18h;
  - b) A Prova Discursiva: 7 de dezembro de 2025, das 13h às 16h.
- 8.3. Para todos os cargos de Nível Intermediário, as provas serão aplicadas na data e no horário prováveis a seguir dispostos:
  - a) A Prova Objetiva: 5 de outubro de 2025, das 13h às 16h30min;
  - b) A Prova Discursiva: 7 de dezembro de 2025, das 13h às 15h.
- 8.4. Os locais para a realização das Provas Objetivas e Discursivas serão informados por ocasião da divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição da pessoa candidata, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2, conforme cronograma o disponibilizado no Anexo X deste Edital.
- 8.5. É responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar todas as informações e publicações sobre o concurso pelo site <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, verificar corretamente o local de prova e comparecer nos horários definidos para cada etapa.
  - 8.5.1. Os portões de todos os locais de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 12h30min, observado o horário oficial de Brasília/DF. Em nenhuma hipótese as pessoas candidatas poderão acessar os locais de prova após o fechamento dos portões.
- 8.6. A pessoa candidata que deixar de comparecer a quaisquer das provas, independentemente do motivo, será considerada ausente e, consequentemente, eliminada do certame, não podendo alegar desconhecimento das datas, dos horários ou dos locais de aplicação divulgados.

#### DA PROVA OBJETIVA

8.7. As questões da Prova Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos apresentados nos Anexos I a IX deste Edital.







- 8.8. A Prova Objetiva consistirá em questões de múltipla escolha numeradas sequencialmente, contendo 5 (cinco) alternativas cada e apenas 1 (uma) resposta correta, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou materiais de apoio de qualquer natureza.
- 8.9. Para os cargos de Nível Superior, a Prova Objetiva será composta por 90 (noventa) questões, sendo 30 (trinta) questões de Conhecimentos Gerais e 60 (sessenta) questões de Conhecimentos Específicos.
  - 8.9.1. A Nota Final das Provas Objetivas será obtida por meio da soma da pontuação das questões de Conhecimentos Gerais e da pontuação ponderada das questões de Conhecimentos Específicos, conforme os critérios estabelecidos a seguir:
    - a) A pontuação das questões de Conhecimentos Gerais será calculada com base no número de acertos nas 30 (trinta) questões correspondentes, sendo atribuído peso 1 (um) a cada questão. Assim, cada acerto valerá 1 (um) ponto, totalizando até 30 (trinta) pontos;
    - b) A pontuação das questões de Conhecimentos Específicos será calculada com base no número de acertos nas 60 (sessenta) questões correspondentes, distribuídas em 5 (cinco) eixos temáticos, cada um contendo 12 (doze) questões ponderadas de acordo com os respectivos pesos atribuídos a cada eixo temático.
  - 8.9.2. Os pesos atribuídos a cada eixo temático variam de 1 (um) a 5 (cinco), totalizando, em conjunto, o valor de 10 (dez).
  - 8.9.3. A distribuição dos pesos por eixo temático varia conforme órgão, cargo e especialidade escolhidos pela pessoa candidata, estando detalhada nos itens "Quadro de pesos dos eixos temáticos, por órgãos, cargos e especialidades", constantes dos Anexos I a VII deste Edital.
  - 8.9.4. A nota da Prova Objetiva poderá atingir o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, assim distribuídos:
    - a) Até 30 (trinta) pontos na parte de Conhecimentos Gerais.
    - b) Até 120 (cento e vinte) pontos na parte de Conhecimentos Específicos, com a aplicação dos respectivos pesos por eixo temático.
- 8.10. Para os cargos de Nível Intermediário, a Prova Objetiva será composta por 68 (sessenta e oito) questões de múltipla escolha, conforme detalhamento de conteúdos e quantitativo de questões especificados nos Anexos VIII e IX deste Edital.
  - 8.10.1. Todas as questões objetivas terão o mesmo peso, e cada e cada acerto valerá 1(um) ponto.
  - 8.10.2. A nota da Prova Objetiva corresponderá à quantidade total de acertos da pessoa candidata, podendo atingir o máximo de 68 (sessenta e oito) pontos.
- 8.11. Para que sejam consideradas válidas e avaliadas, as respostas da Prova Objetiva deverão ser obrigatoriamente assinaladas no cartão de respostas, que será o único documento aceito para fins de correção. O preenchimento deve ser feito utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com corpo transparente.







- 8.11.1. Excetuando-se os casos de atendimento especializado com deferimento prévio que dispense a pessoa candidata desse procedimento, o correto preenchimento do cartão de respostas será de sua exclusiva responsabilidade, devendo, portanto, seguir rigorosamente as instruções específicas contidas neste Edital e na capa das provas.
- 8.11.2. Será atribuída nota 0 (zero) à questão que, no cartão de respostas:
  - a) apresentar mais de uma alternativa marcada;
  - b) estiver sem nenhuma alternativa marcada; e/ou
  - c) contiver emenda ou rasura que impossibilite a leitura ótica do cartão.
- 8.11.3. A pessoa candidata deverá zelar pela integridade e pelo correto preenchimento do cartão de respostas, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer dano ou erro que comprometa a leitura ótica ou a validade das respostas.
  - 8.11.3.1. É expressamente proibido amassar, molhar, rasgar, dobrar, manchar ou de qualquer forma danificar o cartão de respostas. Marcações rasuradas, emendadas, incompletas ou em desacordo com as instruções do Edital ou do próprio cartão serão consideradas inválidas e poderão resultar na anulação das respectivas respostas.
- 8.11.4. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição do cartão de respostas por erro cometido pela pessoa candidata.
- 8.12. A pessoa candidata é responsável por conferir todos os seus dados pessoais impressos nos documentos de prova, em especial: nome completo, número de inscrição, data de nascimento e número do CPF.
- 8.13. Todas as pessoas candidatas, ao terminar as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao Fiscal de Sala o cartão de respostas. O descumprimento desta obrigação implicará a eliminação da pessoa candidata do Concurso Público Nacional Unificado.
- 8.14. Após a divulgação dos resultados da Prova Objetiva, a Fundação Getulio Vargas disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, as imagens digitalizadas dos Cartões-Resposta das pessoas candidatas. As imagens ficarão disponíveis por até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado Final da Prova Objetiva.
  - 8.14.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 8.14, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 8.15. Será eliminada, e não constará na classificação final do certame, a pessoa candidata que obtiver aproveitamento inferior a 36 (trinta e seis) acertos nas provas objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos para os cargos de Nível Superior; e 28 (vinte e oito) acertos nas provas objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos para os cargos de Nível Intermediário.
- 8.16. O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva será disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme data prevista no cronograma do Concurso Público Nacional Unificado (Anexo X).
- 8.17. Será admitida a interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do referido







resultado, exclusivamente por meio da página do Concurso Público Nacional Unificado https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.

- 8.17.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, com argumentação clara, consistente e objetiva, além de apresentado dentro do prazo estabelecido, conforme as instruções constantes na área da pessoa candidata.
- 8.17.2. A pessoa candidata não poderá se identificar, de qualquer forma, nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena de tê-lo indeferido se o fizer.
- 8.17.3. Recursos cujo teor seja desrespeitoso, apresentados fora do prazo ou em formato diferente do previsto neste Edital, serão indeferidos.
- 8.17.4. Não serão aceitos recursos enviados por fax, correio eletrônico, via postal ou entregues presencialmente, tampouco documentos adicionais anexados após o prazo recursal.
- 8.17.5. A resposta aos recursos será disponibilizada exclusivamente na área da pessoa candidata, no endereço eletrônico informado, não sendo fornecidas por telefone ou e-mail, nem encaminhadas individualmente às pessoas candidatas.
- 8.18. Após a análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, a Fundação Getulio Vargas poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
  - 8.18.1. Quando, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todas as pessoas candidatas.
  - 8.18.2. Quando houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todas as pessoas candidatas, independentemente de terem recorrido.
- 8.19. Todos os recursos apresentados tempestivamente serão analisados e as respostas serão divulgadas na área da pessoa candidata, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.
- 8.20. Em caso de deferimento do recurso, a pontuação eventualmente revista será considerada para fins de classificação e o novo resultado será aplicado a todos os efeitos legais.
- 8.21. O Gabarito Definitivo e Resultado Definitivo da Prova Objetiva serão divulgados na página oficial do Concurso Público Nacional Unificado, após a análise dos eventuais recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar, na forma prevista neste Edital.
  - 8.21.1. Não caberá recurso sobre a decisão final. Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso contra o Gabarito Definitivo ou contra o Resultado Definitivo da Prova Objetiva.
- 8.22. As pessoas candidatas habilitadas na Prova Objetiva e classificadas dentro dos quantitativos e condições definidos no item 11 serão convocadas para a realização da Prova Discursiva, conforme cronograma anexo a este Edital e as demais instruções divulgadas oportunamente no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 8.23. Antes da realização da Prova Discursiva, será disponibilizada tabela de notas mínimas necessárias por cargo/especialidade, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2.







#### DA PROVA DISCURSIVA

- 8.24. Para os cargos de Nível Superior, a Prova Discursiva será composta por 2 (duas) questões, valendo 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos cada, podendo totalizar 45 (quarenta e cinco) pontos.
- 8.25. Para os cargos de Nível Intermediário, a Prova Discursiva será composta por Redação em formato dissertativo-argumentativo e poderá totalizar 30 (trinta) pontos.
- 8.26. As Provas Discursivas deverão ser respondidas em até 30 (trinta) linhas, para cada uma das questões ou a Redação, e seus conteúdos observarão o disposto nos Anexos I a IX deste Edital.
- 8.27. A avaliação das Provas Discursivas considerará como critérios o domínio dos Conhecimentos Específicos, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da nota total, e o uso da Língua Portuguesa, que corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restante para Nível Superior. Para a Redação de Nível Intermediário, 100% (cem por cento) da nota será referente ao uso da Língua Portuguesa.
  - 8.27.1. Na avaliação do Domínio dos Conhecimentos Específicos, será considerada a capacidade de a pessoa candidata mobilizar conceitos, técnicas e práticas próprias das Áreas de Conhecimento contempladas pelo respectivo Bloco Temático. Serão observados aspectos como a compreensão e o desenvolvimento dos temas propostos, a adequação conceitual, a pertinência em relação ao assunto abordado e o atendimento aos tópicos solicitados.
  - 8.27.2. Na avaliação do Uso da Língua Portuguesa, será analisada a capacidade de a pessoa candidata de empregar a norma culta, demonstrando domínio ortográfico, gramatical e textual. Serão considerados aspectos como a estrutura do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão), além da coerência e coesão na exposição das ideias.
  - 8.27.3. Caso a Prova Discursiva da pessoa candidata receba nota 0 (zero) no critério de Conhecimentos Específicos, a correção quanto ao uso da norma culta da Língua Portuguesa não será realizada e a pessoa candidata será eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 8.28. A Prova Discursiva não admite consulta de qualquer natureza.
- 8.29. Será desconsiderada, para efeito de avaliação, qualquer resposta ou fragmento de resposta que for escrita fora do local apropriado.
- 8.30. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser transcrita, obrigatoriamente, para a folha de textos definitivos.
- 8.31. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da Prova Discursiva que:
  - a) For escrita de forma diversa daquelas especificadas no subitem 8.30, em parte ou em sua totalidade;
  - b) Estiver em branco;
  - c) Apresentar letra ilegível;
  - d) Fugir do tema; e/ou
  - e) For respondida em local indevido.









- 8.32. A folha de textos definitivos da Prova Discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter qualquer marca que permita a identificação da pessoa candidata, sob pena de automática eliminação do Concurso Público Nacional Unificado, se o fizer.
- 8.33. Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro da pessoa candidata.
- 8.34. Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Prova Discursiva. Os espaços para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não serão considerados para a avaliação.
  - 8.34.1. A transcrição do texto da Prova Discursiva para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e no caderno de prova, salvo nos casos de atendimento especializado devidamente deferidos que estabeleçam disposição contrária.
  - 8.34.2. A pessoa candidata que não devolver a sua folha de textos definitivos será eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 8.35. Será eliminada, e não constará na classificação final do certame, a pessoa candidata que obtiver nota zero na Prova Discursiva.
- 8.36. Não haverá arredondamento de nota final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo na apuração da nota da Prova Discursiva.
- 8.37. O Resultado Preliminar da Prova Discursiva e o espelho de correção serão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme a data prevista no cronograma do Concurso Público Nacional Unificado.
- 8.38. Será admitida a interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do referido resultado, exclusivamente por meio da página do Concurso Público Nacional Unificado <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
  - 8.38.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, com argumentação clara, consistente e objetiva, e apresentado dentro do prazo estabelecido, conforme as instruções constantes na área da pessoa candidata.
  - 8.38.2. A pessoa candidata não deverá se identificar, de qualquer forma, nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena de tê-lo liminarmente indeferido, se o fizer.
  - 8.38.3. Recursos cujo teor seja desrespeitoso, apresentados fora do prazo ou em formato diferente do previsto neste Edital, serão indeferidos liminarmente.
  - 8.38.4. Não serão aceitos recursos enviados por fax, correio eletrônico, via postal ou entregues presencialmente, tampouco documentos adicionais anexados após o prazo recursal.
  - 8.38.5. A resposta aos recursos será disponibilizada exclusivamente na área da pessoa candidata, no endereço eletrônico informado, não sendo fornecidas por telefone ou e-mail, nem encaminhadas individualmente aos recorrentes.
- 8.39. Em caso de deferimento do recurso, a pontuação eventualmente revista será considerada para fins de classificação, e o novo resultado será aplicado a todos os efeitos legais.







- 8.40. O Resultado Definitivo da Prova Discursiva será divulgado, no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, após a análise dos eventuais recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, na forma prevista neste Edital, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 8.41. Não caberá recurso da decisão final. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso contra o Resultado Final da Prova Discursiva.

# 9. DAS REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 9.1. A pessoa candidata deverá comparecer ao local designado para a realização das provas portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, documento de identificação com foto e comprovante de inscrição.
- 9.2. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; documentos digitais, com foto e assinatura (e-Título, CNH digital, e Carteira de Identidade digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Somente serão aceitos documentos originais e com foto.
- 9.3. Não serão aceitos como documentos de identificação: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil e documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 9.4. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticado, nem protocolo do documento.
- 9.5. Por ocasião da realização das provas, a pessoa candidata que não apresentar documento de identificação original na forma definida no subitem 9.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 9.6. Caso a pessoa candidata esteja impossibilitada de apresentar, no dia de realização das provas, o documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da prova. Na ocasião, será submetida à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.7. A identificação especial também será exigida da pessoa candidata cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 9.8. Para a segurança das pessoas candidatas e a garantia da lisura do certame, a Fundação Getulio Vargas procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital e realizará exame grafológico de todas as pessoas candidatas no di a d a realização das provas.
  - 9.8.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito das pessoas candidatas mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico de seu cartão de respostas e/ou da folha de textos definitivos.
  - 9.8.2. Caso seja inviabilizada a coleta da impressão digital do polegar direito da pessoa candidata, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de







aplicação da respectiva sala.

- 9.9. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
  - 9.9.1. Quando, por qualquer razão fortuita, o Concurso Público Nacional Unificado sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido um prazo adicional às pessoas candidatas do local afetado de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
    - 9.9.1.1. As pessoas candidatas afetadas deverão permanecer no local. Durante o período em que estiverem aguardando, a contagem de tempo para a realização da prova será interrompida.
- 9.10. A pessoa candidata deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização da Prova Objetiva por, no mínimo, 2 (duas) horas após o seu início, e de, no mínimo, 1 (uma) hora após o início das Provas Discursivas.
  - 9.10.1.A inobservância do subitem 9.10 acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação da pessoa candidata do Concurso Público Nacional Unificado.
- 9.11. A pessoa candidata somente poderá levar consigo o caderno de prova, ao final de cada prova, caso a sua saída ocorra durante a última hora do horário determinado para o término das provas.
- 9.12. A pessoa candidata que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto nos subitens 9.10 e/ou 9.11, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador de Local, declarando a sua desistência do Concurso Público Nacional Unificado, sendo registrado o fato na ata de coordenação.
- 9.13. Iniciada a prova, a pessoa candidata não poderá se retirar da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar à sala de realização das provas em hipótese alguma.
- 9.14. Ao terminar a prova, a pessoa candidata entregará ao Fiscal de Sala, obrigatoriamente, o seu cartão de respostas e o seu caderno de prova, este último ressalvado o disposto no subitem 9.11.
  - 9.14.1. As três últimas pessoas candidatas a terminarem as provas deverão permanecer juntas na sala de aplicação, sendo liberadas somente após as três terem entregado os materiais de prova e terem seus nomes registrados na Ata de Sala, além de colhidas suas respectivas assinaturas.
    - 9.14.1.1. A disposição do subitem 9.14.1 poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de pessoas candidatas acomodadas em uma determinada sala de aplicação, como no caso de pessoas com necessidades especiais que realizem a prova em sala em separado, ocasião em que a lacração da embalagem de segurança será testemunhada pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com a(s) pessoa(s) candidata(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 9.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento da pessoa candidata da sala de provas.
- 9.16. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática da pessoa candidata do Concurso Público Nacional Unificado.
- 9.17. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre as pessoas candidatas e/ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou









qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

- 9.18. Será eliminada do Concurso Público Nacional Unificado a pessoa candidata que, durante a realização das provas, for surpreendida portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
  - 9.18.1. A pessoa candidata que estiver portando algo definido ou similar ao disposto no subitem 9.18 deverá informar ao Fiscal da Sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais. Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após a pessoa candidata deixar o local de provas.
  - 9.18.2. A Fundação Getulio Vargas recomenda que a pessoa candidata não leve nenhum dos objetos citados no subitem 9.18 no dia de realização das provas.
- 9.19. A Fundação Getulio Vargas não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 9.20. A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 9.21. Nos dias de realização das provas, a pessoa candidata que realizou o procedimento descrito no subitem 5.6 no momento da inscrição deverá comunicar o fato imediatamente aos fiscais para ser encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante Termo de Identificação de Arma de Fogo, lavrado pelo Coordenador de Local, que preencherá os dados relativos ao armamento e registrará o fato na ata de coordenação.
- 9.22. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas, antes e depois da realização delas. Assim, ainda que a pessoa candidata tenha terminado a sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída da pessoa candidata do local de provas.
- 9.23. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminada do Concurso Público Nacional Unificado a pessoa candidata que, durante a sua realização:
  - a) For surpreendida dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - b) Utilizar-se de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
  - c) Comunicar-se com outra pessoa candidata;
  - d) For surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou q utensílios descritos no subitem 9.18;
  - e) Iniciar as provas antes do horário previsto e da autorização do fiscal de sala;
  - f) Faltar com o devido respeito com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou as demais pessoas candidatas;
  - g) Não entregar o material das provas devidamente assinado ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - h) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;







- i) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos, ou com o caderno de prova antes do tempo previsto no subitem 9.11.
- j) Descumprir as instruções contidas no caderno de prova, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos:
- k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Concurso Público Nacional Unificado;
- m) Utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público Nacional Unificado;
- n) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou impressão digital, salvo nos casos de atendimento especializado devidamente deferidos que estabeleçam disposição contrária;
- o) For surpreendida portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
- p) Não permitir ser submetido ao detector de metal, salvo nos casos de atendimento especializado devidamente deferidos que estabeleçam disposição contrária;
- q) Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas;
- r) Não se dirigir para a sua sala após o fechamento dos portões; e
- s) Receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões.
- 9.24. Em garantia da isonomia e lisura do Concurso Público Nacional Unificado, no dia de realização das provas, as pessoas candidatas serão submetidas ao sistema de detecção de metais no ingresso e na saída das salas e dos sanitários, ressalvado o previsto no subitem 5.8.
- 9.25. Não será permitido o uso dos sanitários por pessoas candidatas que tenham terminado as provas.
  - 9.25.1.A critério da Coordenação da Unidade, poderá ser permitido o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo utilizados por pessoas candidatas que ainda estejam realizando as provas
- 9.26. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 9.27. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, se for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que a pessoa candidata se utilizou de processo ilícito, as suas provas serão anuladas e ela será automaticamente eliminada do Concurso Público Nacional Unificado.
- 9.28. A partir do fechamento dos portões, é vedada a entrada de pessoas ou objetos, bem como é vedado às pessoas candidatas qualquer contato com o ambiente externo.
- 9.29. A partir da entrada da pessoa candidata no respectivo local de prova, é vedado o uso de celular, a circulação ou a permanência nos ambientes comuns da instituição.







- 9.29.1. A pessoa candidata deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.
- 9.29.2. É vedado à pessoa candidata portar alimentos em embalagens que não sejam transparentes. Somente será permitido o ingresso da pessoa candidata no local de prova com alimentos de consumo rápido e bebidas acondicionados em recipientes transparentes, sem rótulos ou qualquer outro elemento que impeçam a visualização do conteúdo.
- 9.30 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação da pessoa candidata, podendo constituir tentativa de fraude.

# 10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 10.1. As pessoas candidatas aprovadas nas fases anteriores serão convocadas para participar da Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, conforme instruções divulgadas oportunamente no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
- 10.2. A nota máxima que a pessoa candidata poderá obter na Avaliação de Títulos será de 2 (dois) pontos para Nível Intermediário e de 5 (cinco) pontos para Nível Superior, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esses números.
- 10.3. Os títulos para a avaliação deverão ser enviados (imagem do documento original ou cópia autenticada, frente e verso) em campo específico presente no link <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, conforme cronograma disponibilizado no Anexo X deste Edital.
- 10.4. Para cada cargo/especialidade ofertados, serão considerados e pontuados os títulos presentes nas disposições dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, disponíveis nos Anexos dos Blocos Temáticos em que houver avaliação de títulos.
  - 10.4.1. Os documentos comprobatórios, diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) exigidos como requisito básico para o cargo não serão computados na Avaliação de Títulos.
- 10.5. Os diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior somente serão aceitos quando reconhecidos por instituições de ensino superior brasileiras que possuam cursos de pós-graduação stricto sensu, devidamente avaliados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme estabelece a legislação vigente.
- 10.6. O documento expedido em língua estrangeira somente terá validade quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 10.7. Cada título será considerado uma única vez e a Fundação Getulio Vargas atribuirá a pontuação prevista, observado o limite de pontos estabelecido.
- 10.8. Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio de títulos, para além do período previsto em
- 10.9. O envio dos títulos é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Fundação Getulio Vargas não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação. Os títulos enviados terão validade somente para este Concurso Público Nacional Unificado.
- 10.10. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos JPG, JPEG, PNG e PDF, cujo tamanho não exceda 5 MB. A pessoa candidata deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso).







- 10.11. A ausência do envio de títulos não elimina a pessoa candidata do Concurso Público Nacional Unificado, sendo a ela computada a pontuação 0 (zero) na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
- 10.12. Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 10.3.
- 10.13. Somente serão considerados documentos comprobatórios os diplomas, os certificados ou as declarações de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição.
  - 10.13.1. Todos os cursos previstos para a pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos até a data de envio da documentação, disposta no cronograma constante no Anexo X.
  - 10.13.2. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas as declarações ou os atestados de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.
  - 10.13.3. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
- 10.14. O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. Verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, serão anuladas a inscrição, as provas, a nomeação e a posse da pessoa candidata, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público Nacional Unificado, conforme disposto nas alíneas a, b e c do subitem 4.34.1.
- 10.15. As pessoas candidatas deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo, poderá ser requerida a apresentação dos documentos que os comprovam.
- 10.16. A pessoa candidata que possuir alteração de nome (casamento, divórcio, etc.) deverá a anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob a pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição.
- 10.17. O Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
- 10.18. As pessoas candidatas disporão de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, para interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, por meio de link disponível no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>
- 10.19. O Resultado Definitivo da Avaliação de Títulos será publicado no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. O primeiro critério de classificação das pessoas candidatas é a Nota Final Ponderada (NFP), composta pela Nota da Prova Objetiva (NPO) somada à Nota da Prova Discursiva (NPD) e, para os cargos/especialidades em que houver a previsão desta fase, somada à Nota de Avaliação de Títulos (NAT):

NFP = NPO + NPD + NAT









- 11.2. As pessoas candidatas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com sua NFP, dentro dos cargos/especialidades, a partir de sua ordem de preferência.
- 11.3. Todas as pessoas candidatas classificadas estarão ordenadas pela NFP, respeitando a ordem de preferência dos cargos e as regras das modalidades de concorrência de vagas [Ampla Concorrência (AC); Pessoas Negras (PN); Pessoas Indígenas (PI); Pessoas Quilombolas (PQ); Pessoas com Deficiência (PcD)].

## FASE 1 (PROVAS OBJETIVAS)

- 11.4. A Fase 1 do Concurso Público Nacional Unificado buscará classificar 9 (nove) vezes o número de pessoas candidatas por vaga, em cada Bloco Temático e modalidade de concorrência. A classificação observará a existência de pessoas inscritas e não eliminadas em cada modalidade, incluindo todas as pessoas candidatas com notas iguais (empatadas) na última posição, quando for o caso.
- 11.5. A classificação nos cargos/especialidades deverá obedecer ao critério mínimo de 9 (nove) vezes o número de vagas do cargo/especialidade. A classificação observará a existência de pessoas inscritas e não eliminadas em cada modalidade, respeitando os casos de empate.
- 11.6. Todas as pessoas candidatas serão classificadas como Ampla Concorrência, desde que obtenham a Nota Mínima Necessária (NMN).
- 11.7. As pessoas candidatas classificadas em Ampla Concorrência que também tenham declarado possuir as características necessárias para a disputa em vagas reservadas estarão habilitadas para a disputa em todos os cargos e em todas as modalidades de vagas reservadas em que declararam a característica que os habilita, desde que obtenham a Nota Mínima Necessária (NMN).
- 11.8. As pessoas candidatas que estiverem classificadas em alguma modalidade de vaga reservada, mas cuja nota não seja suficiente para classificá-las na modalidade de Ampla Concorrência, somente estarão habilitadas para a disputa de vagas nas modalidades de concorrência de vagas em que sua nota for suficiente.
- 11.9. Não haverá conversão de vagas entre diferentes modalidades de concorrência entre as fases do certame, de modo que a conversão poderá ocorrer somente na classificação final, respeitados os dispositivos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, que disciplinam a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

# DA PREVISÃO DE EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE MULHERES CLASSIFICADAS PARA A FASE 2 EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HOMENS

- 11.10. O Concurso Público Nacional Unificado tem como um de seus objetivos a busca da equiparação do percentual de homens e mulheres na Fase 2 do certame, nos casos em que haja desproporção em detrimento das mulheres.
- 11.11. Para cada cargo/especialidade em disputa na Fase 1, a equiparação do percentual de homens e mulheres será buscada, assumindo a possibilidade de adoção de Notas Mínimas Necessárias (NMN) para mulheres distintas das alcançadas pelos homens.
- 11.12. O Concurso Público Nacional Unificado buscará equilibrar o percentual de mulheres classificadas para a Fase 2 sempre que for averiguado percentual menor do que 50% (cinquenta por cento) em cada cargo/especialidade e em cada modalidade de concorrência de vagas.
  - 11.12.1. Nesses casos, serão classificadas candidatas mulheres até que seja alcançada a equiparação do percentual de pessoas candidatas de ambos os sexos classificadas para a Fase 2 do certame, para cada cargo/especialidade e para cada modalidade de vagas reservadas, desde que existam







- candidatas mulheres que não foram eliminadas tanto por não terem alcançado o desempenho mínimo na Fase 1 previsto no item 8.15 deste Edital, quanto por outros critérios de eliminação a exemplo daqueles elencados no subitem 9.23 deste Edital.
- 11.12.2. Para fins do disposto no item 11.12.1, será considerado o dado sobre o sexo da pessoa candidata que consta nas bases de dados oficiais do Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da informação disponibilizada nos termos do item 4.5, "c", deste Edital.
- 11.12.3. Nenhum homem previamente classificado será desclassificado em função da busca por equilíbrio de que trata o subitem 11.12.

#### FASE 2 (PROVAS DISCURSIVAS)

- 11.13. As pessoas candidatas estarão habilitadas para a Fase 2 de acordo com as Notas Mínimas Necessárias (NMN), obtidas na Fase 1 para cada cargo/especialidade e para cada modalidade de concorrência de vagas.
- 11.14. As notas da Fase 2 serão parte componente da Nota Final Ponderada (NFP) para a classificação das pessoas candidatas de acordo com sua habilitação em cada cargo/especialidade, determinada para cada modalidade de concorrência de vagas.

## FASE 3 (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

11.15. A Fase 3, quando for um requisito previsto no cargo/especialidade, comporá a Nota de Avaliação de Títulos (NAT) e será parte componente da Nota Final Ponderada (NFP).

#### FASE 4 (PROCEDIMENTOS PARA VAGAS RESERVADAS)

- 11.16. A Fase 4 será constituída pelos procedimentos de caracterização da deficiência e de confirmação/verificação complementar à autodeclaração para as pessoas candidatas que declararam possuir as características e/ou atribuições identitárias necessárias para a disputa de vagas reservadas para Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI), Pessoas Quilombolas (PQ) e Pessoas com Deficiência (PcD).
- 11.17. As pessoas candidatas aprovadas nessa fase poderão concorrer às vagas reservadas em cada modalidade de concorrência de vagas para a qual tenham sido aprovadas e para as quais possuam as Notas Mínimas Necessárias (NMN), ou de acordo com a equiparação do percentual de mulheres.
- 11.18. As pessoas candidatas reprovadas ou ausentes poderão ser reclassificadas para a modalidade de Ampla Concorrência (AC) desde que tenham obtido as Notas Mínimas Necessárias (NMN) na Fase 1 (Provas Objetivas), ou de acordo com a equiparação do percentual de mulheres.

## FASE 5 (PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL)

11.19. Para os cargos/especialidades em que é previsto o procedimento de investigação social e funcional, esta fase terá caráter eliminatório.

#### FASE 6 (DEFESA DE MEMORIAL E PROVA ORAL)

- 11.20. A Fase 6 será realizada pelo órgão ou pela instituição responsável por cada cargo/especialidade com essa previsão editalícia, conforme disposições nos Anexos I a IX.
- 11.21. A Escola Nacional de Administração Pública fornecerá aos órgãos ou às instituições responsáveis por cada cargo/especialidade a lista de pessoas candidatas em até 3 (três) vezes o número de vagas para cada cargo/especialidade, ordenados a partir de sua Nota Final Ponderada (NFP), respeitadas as modalidades











de concorrência de vagas.

- 11.22. A composição da Nota de Defesa de Memorial e Prova Oral (NDM) será disciplinada por edital específico, a ser editado antes da realização da Fase 1 por cada órgão ou instituição responsável por cada cargo/especialidade com essa previsão editalícia.
- 11.23. Nos cargos/especialidades com a previsão de defesa de memorial e prova oral, a Nota Final Ponderada (NFP) será acrescida da Nota de Defesa de Memorial e Prova Oral (NDM) para a realização da classificação final e da homologação do concurso.

#### DA CONVERSÃO DE VAGAS ENTRE AS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

- 11.24. A conversão de vagas entre as modalidades de concorrência de Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI) e Pessoas Quilombolas (PQ) dar-se-á a partir dos seguintes critérios:
  - a) Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas;
  - b) Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas;
  - c) Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência;
  - d) Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas indígenas e pessoas quilombolas;
  - e) Na hipótese de não haver pessoas candidatas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para a ampla concorrência.

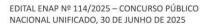
#### DA ORDEM DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.25. No caso de pessoas candidatas que tiverem notas mínimas necessárias para a classificação dentro das vagas imediatas em mais de uma modalidade de concorrência de vagas, a ocupação de vagas respeitará a seguinte ordem:
  - a) vagas de Ampla Concorrência (AC);
  - b) vagas para Pessoas Negras (PN);
  - c) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD);
  - d) vagas para Pessoas Indígenas (PI); e
  - e) vagas para Pessoas Quilombolas (PQ).









### SEGUNDA ETAPA (CURSO OU PROGRAMA DE FORMAÇÃO)

- 11.26. A segunda etapa será realizada pelo órgão ou pela instituição responsável por cada cargo/especialidade com essa previsão editalícia, conforme as disposições nos Anexos I a IX.
- 11.27. A Escola Nacional de Administração Pública fornecerá aos órgãos ou às instituições responsáveis por cada cargo/especialidade a lista de pessoas candidatas classificadas para a matrícula no Curso ou Programa de Formação, dentre o número de vagas para cada cargo/especialidade, ordenados a partir de sua Nota Final Ponderada (NFP), respeitadas as modalidades de concorrência de vagas.
- 11.28. Os Cursos ou Programas de Formação terão caráter eliminatório e classificatório, resultando em uma Nota Final da Segunda Etapa (NFSE).
- 11.29. Nos cargos/especialidades com a previsão de Cursos ou Programas de Formação, a Nota Final Ponderada (NFP) será acrescida da Nota Final da Segunda Etapa (NFSE) para a realização da classificação final e da homologação do concurso.

# DA CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS OU PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E PARA A CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE NA NOMEAÇÃO NOS CARGOS/ESPECIALIDADES

- 11.30. As pessoas candidatas classificadas para os Cursos ou Programas de Formação serão convocadas para confirmar seu interesse na participação dessa etapa do certame.
- 11.31. As pessoas candidatas classificadas para as vagas imediatas e para o banco de candidatos aprovados em lista de espera serão convocadas para confirmar seu interesse na nomeação nos cargos/especialidades para os quais estão classificadas.
- 11.32. A convocação observará as informações disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 11.33. A Escola Nacional de Administração Pública realizará 3 (três) convocações para a confirmação de interesse das pessoas candidatas tanto para os Cursos ou Programas de Formação, quanto para a nomeação nos cargos/especialidades para os quais estão classificadas.
- 11.34. A critério da Administração, poderão ser realizadas mais do que 3 (três) convocações para a confirmação de interesse pelas pessoas candidatas.
- 11.35. A lista de classificação final para a homologação do concurso será realizada a partir dos resultados da confirmação de interesse pelas pessoas candidatas.
- 11.36. As convocações para a confirmação de interesse pelas pessoas candidatas serão realizadas por meio de editais específicos para este fim.
- 11.37. A pessoa candidata convocada para manifestar interesse em um cargo/especialidade por meio dos Editais de que trata o item 11.36 e que não confirmar o interesse estará eliminada deste cargo/especialidade.
- 11.38. A pessoa candidata aprovada dentro do quantitativo de vagas previsto no edital poderá, quando de sua nomeação, solicitar ao órgão ou entidade responsável a sua reclassificação para a última posição da lista de candidatos classificados do respectivo cargo/especialidade, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.







## DA CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

- 11.39. As pessoas candidatas que tiveram sua situação no certame alterada por decisão judicial (sub judice) figurarão em lista de classificação final apartada, até o trânsito em julgado da decisão que fundamenta sua participação.
- 11.40. A pessoa candidata que concorre a mais de um cargo e cuja situação sub judice não abrange todos os cargos para os quais se inscreveu figurará como sub judice apenas nas listas finais de classificação dos cargos diretamente impactados pela decisão judicial.
- 11.41. A lista de classificação final apartada para pessoas candidatas sub judice tem finalidade exclusiva de tratamento e organização dos dados, não implicando qualquer prejuízo, alteração ou restrição de direitos, tampouco modificando a posição das pessoas candidatas em relação à decisão judicial vigente.

# 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1. Em caso de empate, terá preferência a pessoa candidata que, na seguinte ordem:
  - a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003;
  - b) Obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos na Prova Objetiva;
  - c) Obtiver maior pontuação na Prova Discursiva;
  - d) Tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal; e
  - e) For a pessoa candidata mais velha (no caso de ainda persistir o empate).
- 12.2. Os critérios de desempate serão aplicados apenas na classificação final do Concurso Público Nacional Unificado.
- 12.3. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea "d" do subitem 12.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.
  - 12.3.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem 12.3, quando convocadas, as pessoas candidatas deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no subitem 12.1 no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos os seguintes recursos, no prazo de 2 (dois) dois dias úteis, a contar do dia subsequente ao da disponibilização do resultado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/cpnu2:
  - a) do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) do indeferimento de inscrição;









- c) do indeferimento do pedido de atendimento especializado para realização da prova;
- d) do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva;
- e) do Resultado Preliminar da Prova Discursiva;
- f) do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos; e
- g) do Resultado Preliminar do procedimento de caracterização da deficiência e do procedimento de confirmação/verificação complementar da autodeclaração.
- 13.1.1. Para os cargos/especialidades em que houver Prova Oral e/ou Investigação Social, caberá, ainda, recurso sobre os resultados preliminares dessas fases. As datas e condições para a interposição de recursos, nesses casos, serão dispostas em seus respectivos editais de convocação.
- 13.2. Para recorrer, a pessoa candidata deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, respeitando as respectivas instruções.
- 13.3. A pessoa candidata não deverá se identificar, de qualquer forma, nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena de tê-lo liminarmente indeferido se o fizer.
  - 13.3.1. A pessoa candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
  - 13.3.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da Fundação Getulio Vargas.
  - 13.3.3. Todos os recursos serão analisados e as respostas serão disponibilizadas na Área do Candidato, no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
  - 13.3.4. Não serão aceitos recursos interpostos por meio de fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 13.4. Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.
- 13.5. Das decisões relativas à análise dos recursos interpostos, não caberá novo recurso ou pedido de revisão administrativa.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição da pessoa candidata implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros a ele vinculados que vierem a ser publicados.
- 14.2. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes ao Concurso Público Nacional Unificado, divulgados integralmente no site <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>.
- 14.3. A pessoa candidata encaminhará dúvidas, reclamações, sugestões e pedidos de informações referentes ao concurso primariamente à Fundação Getulio Vargas por meio dos canais específicos, através do telefone 0800 591 0452 ou pelo e-mail <a href="mailto:cpnu2@fgv.br">cpnu2@fgv.br</a>.







- A Fundação Getulio Vargas responderá aos pedidos de informações encaminhados pela pessoa candidata em prazos equivalentes aos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em sua regulamentação.
- 14.3.1. As Ouvidorias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Escola Nacional de Administração Pública, ao receberem solicitações que não tenham sido endereçadas por primeiro ao canal específico da Fundação Getúlio Vargas, orientarão as pessoas candidatas a buscarem aquele canal e somente procederão ao tratamento dos pedidos em que seja evidenciado não ter havido o tratamento tempestivo pela Fundação Getúlio Vargas.
- 14.3.3 A Fundação Getulio Vargas deverá dar tratamento adequado às dúvidas, reclamações, sugestões e outras solicitações que receber das pessoas candidatas em prazos equivalentes aos estabelecidos na Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, e em sua regulamentação.
- 14.4. A manutenção da atualização dos dados da pessoa candidata, incluindo endereço residencial, email e contato telefônico é de sua inteira responsabilidade, devendo realizá-la diretamente na Área do Candidato, no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> ao longo de todo o período de validade do Concurso Público Nacional Unificado.
  - 14.4.1. Após a homologação da inscrição, até a realização das Provas Discursivas, a pessoa candidata só poderá alterar seus dados cadastrais durante a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, por meio do registro em ata.
  - 14.4.2. Serão de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.
  - 14.4.3 A Fundação Getulio Vargas poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida à pessoa candidata por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade desta última a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 14.5. As despesas decorrentes da participação no concurso, inclusive de deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta das pessoas candidatas.
- 14.6. Os casos omissos até a homologação do Resultado Final do concurso serão resolvidos pela Fundação Getulio Vargas em conjunto com a Escola Nacional de Administração Pública.
- 14.7. O Resultado Final será homologado pela Escola Nacional de Administração Pública, mediante a publicação no Diário Oficial da União, e no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a>, obedecida a legislação pertinente, não se admitindo recurso.
  - 14.7.1. Com fundamento no art. 18-A do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, para cada Bloco Temático de que trata o subitem 1.2 deste Edital, o limite de pessoas candidatas aprovadas por ocasião da homologação do certame terá 3 (três) vezes o número de vagas imediatas ou previstas como cadastro reserva.
- 14.8. A inscrição e participação no certame implicarão o tratamento dos dados das pessoas candidatas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
  - 14.8.1 A finalidade do tratamento dos dados das pessoas candidatas está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução do Concurso Público Nacional Unificado, ressalvada a utilização de tais dados para fins acadêmicos e de realização de estudos e pesquisas.







- 14.8.2. As principais bases legais para o tratamento dos dados da pessoa candidata serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos dependem de aprovação em concurso público; (b) execução de contrato entre a Escola Nacional de Administração Pública e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
- 14.9. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
  - 14.9.1. Caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao Concurso Público Nacional Unificado, causados pela Fundação Getulio Vargas, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste Edital.
  - 14.9.2. Nos termos do art. 13-A do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá autorizar a aplicação extraordinária das provas do Concurso Público Nacional Unificado em data diversa daquela prevista originariamente neste Edital, na hipótese de ocorrência de evento excepcional e imprevisível que comprometa gravemente a infraestrutura logística e inviabilize a aplicação do certame em local certo e determinado, observadas as demais disposições desse regulamento.
- 14.10. A pessoa candidata somente participará de futuras convocações nos cargos dentro do bloco temático para uma posição melhor no ranqueamento de cargos e especialidades definido no ato da inscrição.
  - 14.10.1 A convocação e a nomeação para um cargo implicam a eliminação da pessoa candidata da lista de classificação de todos os demais cargos de menor prioridade em relação à ordem de preferência estabelecida no momento da inscrição.
- 14.11. O Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera poderá ser utilizado para contratação temporária pelos órgãos e entidades aderentes à esta edição do Concurso Público Nacional Unificado, observando o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- 14.12. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes nos conteúdos programáticos.
- 14.13. Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
  - I. Anexo I, que contempla o Bloco Temático 1 Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
  - II. Anexo II, que contempla o Bloco Temático 2 Cultura e Educação;
  - III. Anexo III, que contempla o Bloco Temático 3 Ciência e Tecnologia;
  - IV. Anexo IV, que contempla o Bloco Temático 4 Engenharia e Arquitetura;
  - V. Anexo V, que contempla o Bloco Temático 5 Administração;
  - VI. Anexo VI, que contempla o Bloco Temático 6 Desenvolvimento Socioeconômico;







- VII. Anexo VII, que contempla o Bloco Temático 7 Justiça e Defesa;
- VIII. Anexo VIII, que contempla o Bloco Temático 8 Intermediário Saúde;
- IX. Anexo IX, que contempla o Bloco Temático 9 Intermediário Regulação;
- X. Anexo X, Cronograma do Concurso Público Nacional Unificado 2;
- XI. Anexo XI, Lista de Cidades de Provas; e
- XII. Anexo XII, Modelo de declaração caracterizadora de deficiência.

BETÂNIA LEMOS Presidenta da Escola Nacional de Administração Pública







# ANEXO X CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO 2	DATAS
Publicação do Edital.	30/06/2025
Inscrições.	02/07 a 20/07/2025
Solicitação de inscrição com isenção do valor de inscrição.	02/07 a 08/07/2025
Resultado preliminar dos pedidos de isenção do valor de inscrição.	10/07/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos das pessoas candidatas que tiveram a solicitação de isenção do valor de inscrição indeferida.	11/07 a 14/07/2025
Divulgação da relação de pessoas candidatas que tiveram a solicitação de isenção do valor de inscrição deferida, após contestação.	18/07/2025
Data final para o pagamento da taxa de inscrição.	21/07/2025
Divulgação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas negras, indígenas e quilombolas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de pessoas com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas.	31/07/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos contra o indeferimento da inscrição.	01/08 a 04/08/2025
Divulgação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas negras, indígenas e quilombolas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de pessoas com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas.	18/08/2025
Obtenção impressa do Cartão de Confirmação de Inscrição para realização da prova objetiva no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> .	22/09/2025
Aplicação das provas objetivas.	05/10/2025
Divulgação preliminar dos gabaritos das provas objetivas.	06/10/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos quanto às questões formuladas e/ou aos gabaritos divulgados.	07/10 e 08/10/2025
Disponibilização da imagem do cartão de respostas.	12/11/2025









EVENTOS BÁSICOS - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO 2	DATAS
Divulgação das notas finais das provas objetivas e convocação para as pessoas candidatas para a realização da Prova Discursiva.	12/11/2025
Obtenção impressa do Cartão de Confirmação de Inscrição para realização da Prova Discursiva no endereço eletrônico <a href="https://conhecimento.fgv.br/cpnu2">https://conhecimento.fgv.br/cpnu2</a> .	01/12/2025
Aplicação da Prova Discursiva.	07/12/2025
Divulgação da Nota Preliminar da Discursiva e disponibilização do espelho de correção.	06/01/2026
Interposição de eventuais pedidos de revisão das notas da discursiva.	07/01 e 08/01/2026
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das notas da Prova Discursiva e do Resultado Definitivo da Prova Discursiva.	30/01/2026
Convocação para a Avaliação de Títulos (via upload).	12/11/2025
Envio dos Títulos para as pessoas candidatas submetidas à Avaliação de Títulos.	13/11 a 19/11/2025
Convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas negras e do procedimento de caracterização da deficiência (das pessoas candidatas que se declararem com deficiência).	12/11/2025
Procedimento de caracterização da deficiência das pessoas candidatas que se declararem com deficiência.	08/12 a 17/12/2025
Procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas.	08/12 a 17/12/2025
Resultado preliminar da Avaliação de Títulos.	02/01/2026
Prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Títulos.	05/01 a 06/01/2026
Divulgação dos resultados preliminares da avaliação da veracidade da autodeclaração prestada por pessoas candidatas concorrentes às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência das pessoas candidatas que se declararem com deficiência e da confirmação da condição declarada.	02/01/2026
Interposição de eventuais recursos quanto aos resultados preliminares da avaliação da veracidade da autodeclaração prestada por concorrentes às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas e do procedimento de caracterização da deficiência das pessoas candidatas que se declararem com deficiência.	05/01 a 06/01/2026









EVENTOS BÁSICOS - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO 2	DATAS
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das notas dos títulos e do resultado definitivo dos procedimentos para as pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas e para as pessoas com deficiência.	30/01/2026
Previsão de divulgação das listas com as classificações das pessoas candidatas, em vagas imediatas e lista de espera, após a realização das fases I a IV, e início das convocações para nomeação, Investigação Social, realização da Prova Oral e da Defesa de Memorial e para Cursos de Formação.	30/01/2026









# ANEXO XI DAS CIDADES DE PROVAS

UF	CIDADES
AC	Cruzeiro do Sul e Rio Branco.
AL	Arapiraca e Maceió.
AM	Coari, Itacoatiara, Lábrea, Manaus, Manicoré, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé.
AP	Laranjal do Jari, Macapá e Oiapoque.
ВА	Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Jequié, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Salvador, Teixeira de Freitas e Vitoria da Conquista.
CE	Caucaia, Crateús, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Quixadá e Sobral.
DF	Brasília.
ES	Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.
GO	Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia, Catalão, Cidade Ocidental, Formosa, Goianésia, Goiânia, Iporá, Itumbiara, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.
МА	Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e São Luís.
MG	Almenara, Araçuaí, Araxá, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, Januária, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pirapora, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia.
MS	Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas.
MT	Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Tangara da Serra e Várzea Grande.
PA	Altamira, Ananindeua, Belém, Braganca, Breves, Cametá, Itaituba, Marabá, Monte Alegre, Oriximiná, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santana do Araguaia, Santarém, São Felix do Xingu e Tucuruí.
PB	Campina Grande, João Pessoa, Patos e Sousa.









UF	CIDADES
PE	Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Serra Talhada.
PI	Bom Jesus, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato e Teresina.
PR	Cascavel, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e Umuarama.
RJ	Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda.
RN	Caicó, Mossoró, Natal e Parnamirim.
RO	Ariquemes, Ji Paraná, Porto Velho e Vilhena.
RR	Boa Vista e Rorainópolis.
RS	Bagé, Caxias do Sul, Farroupilha, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, e Uruguaiana.
SC	Blumenau, Caçador, Chapeco, Criciúma, Florianópolis, Joinville, Lages e São José.
SE	Aracaju e Itabaiana.
SP	Araçatuba, Bauru, Caçapava, Campinas, Guarulhos, Hortolândia, Itapeva, Jacareí, Marilia, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Paulínia, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Taboão da Serra, Valinhos e Vinhedo.
ТО	Araguaína, Gurupi e Palmas.









# ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO CARACTERIZADORA DE DEFICIÊNCIA

Atesto,	para	fins	de	particip	ação	no	Concur	rso P	úblico	Nacio	nal (	Jnifica:	do	2,	que
(nome	com	pleto),	ре	essoa	por	tadora	ı do	do	cumen	to o	de	identif	icaçã	0	— nº
							inscri	ta	sob	0	n!	ō	de		CPF
					, é	cons	iderada	pesso	a com	deficiê	ncia à	à luz	da le	egisla	ação
brasile	ira por	apres	entar	o(s) s	eguint	ce(s) i	mpedim	nento(s	) (físico	os, auc	litivos,	múlt	iplos,	vis	uais,
intelectu	ıais,	m	entais		ou		Transto	rno	do	)	Espe	ctro		Aut	ista)
que	resulta	a(m)	no	cor	mprom	netime	nto	das	segu	iintes	fun	ções/f	uncic	nalio	dade
															·
Informo	,	ainda	Э,	а		prová	vel	cau	sa	do		com	orom	etim	ento
															·
						_,	_de			de					
					I	Local e	e data								
											_				

Assinatura e carimbo do médico ou profissional de saúde de nível superior (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo)









ATENÇÃO aos documentos e(ou) informações que devem ser adicionados para cada caso.

#### 1 - Deficiência Auditiva

É necessário enviar também o exame audiométrico.

#### 2 - Deficiência Visual

Acompanhado de exame oftalmológico com acuidade visual, com a melhor correção ótica, em ambos os olhos, de acordo com a Tabela Snellen e/ou, quando for caso de campo visual, campimetria em que conste o somatório do campo visual em ambos os olhos. Estes dados também devem constar na documentação caracterizadora de deficiência.

#### 3 - Deficiência Intelectual e Deficiência Mental/Psicossocial

Na documentação caracterizadora de deficiência, deverão também constar, conforme o caso, duas ou mais das seguintes limitações, nos termos do Art. 4º, do Decreto 3.298/99:

- a) Comunicação; b) Cuidado Pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização de recursos da comunidade; e) Segurança; f) Habilidades Acadêmicas; g) Lazer; e h) Trabalho.
- 4) Deficiência Mental/Psicossocial
- I. Transtorno do Espectro Autista:

A pessoa candidata deverá apresentar relatório médico especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (todos com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (início e duração de alterações e(ou) prejuízos): a) capacidade de comunicação e interação social; b) reciprocidade social; c) qualidade das relações interpessoais; d) presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e e) idade do início do comprometimento.

## II. Deficiência Mental (Psicossocial):

A documentação caracterizadora de deficiência deverá informar se há outras doenças associadas (comorbidades) e data de início de manifestação da doença, bem como estarem descritas as limitações associadas às habilidades adaptativas: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização de recursos da comunidade.







